



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se retem a exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	80\$	“	40\$
A 2.ª série	80\$	“	40\$
A 3.ª série	80\$	“	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação, rectificada, da fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:691, que torna extensivo o regime do § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 28:404 a todos os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, possuindo o direito de aposentação, se incapacitem para o serviço por qualquer das causas a que o mesmo parágrafo se refere, inserta no *Diário do Governo* n.º 54, de 17 de Março último.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:180 — Abre um crédito para reforço da dotação descrita no n.º 2) do artigo 297.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:181 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 187.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:182 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 189.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Secretaria

Tendo saído com inexactidão, na rectificação publicada no *Diário do Governo* n.º 54, 1.ª série, de 17 de Março último, a fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:691, de 20 de Fevereiro

do corrente ano, determino que novamente se publique, devidamente rectificada como segue, a referida fórmula:

$$P = \frac{V \cdot X}{36} + 0,0004 \times G \cdot X' + g \left(V' - \frac{V \cdot X}{36} \right) + G(0,6 - 0,0004 \times X')$$

Em 21 de Outubro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:180

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, a qual reforça a verba de 33.000\$ descrita no n.º 2) «Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas, água e desperdícios» do artigo 297.º do capítulo 15.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na dotação do n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento» do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Lente* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 33:181

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante